



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 050/2026

Referência: Processo Protocolo nº 182/2026

Assunto: Projeto de Resolução nº 002, de 06 de março de 2026

Autor: Vereador Flávio Negação - MDB

Assinado por: Vereador Flávio Negação - MDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Flávio Negação, propõe a criação da Frente Parlamentar Municipal em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo na Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso.

A iniciativa tem como objetivos principais aprimorar a legislação local, fomentar o crescimento econômico do setor, apoiar a desburocratização e a simplificação da carga tributária, além de promover a articulação entre o Poder Legislativo, o Governo, a sociedade civil e entidades representativas, a exemplo da CDL.

Composta por vereadores e respeitando a proporcionalidade partidária, a Frente visa realizar reuniões e debates públicos para entender os gargalos diários dos empreendedores e propor soluções legislativas que fortaleçam os pequenos e médios negócios, impulsionando assim a geração de emprego e renda no município.

Eis o resumo.

II – DO VOTO DO RELATOR:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A criação de uma Frente Parlamentar é matéria de natureza *interna corporis*, ou seja, diz respeito à organização interna da Câmara Municipal.

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização e funcionamento interno (art. 51, IV e art. 52, XIII, CF, por simetria).

O instrumento adequado para isso é, de fato, a **Resolução**, e a iniciativa parlamentar por parte de um Vereador (no caso, o Vereador Flávio Negação) é legítima e adequada.

2.1. Conteúdo (Constitucionalidade Material):

O mérito do projeto é a defesa do comércio, serviços e empreendedorismo local. Isso está em plena harmonia com a Constituição Federal, que eleva a livre iniciativa e a busca pelo pleno emprego a princípios gerais da atividade econômica (art. 170, *caput* e incisos da CF/88). O fomento ao crescimento do setor, a simplificação da carga tributária e a desburocratização convergem com as diretrizes de desenvolvimento municipal.

2.2. Legalidade e Regimento Interno:

O autor fundamenta a apresentação do projeto no art. 169, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres. Além disso, o projeto respeita a regra da representação proporcional partidária na composição da Frente, invocando o art. 33 do mesmo Regimento, o que reflete diretamente o mandamento do art. 58, § 1º, da Constituição Federal.

Assim, analisando a matéria, constata-se que o Projeto de Resolução obedece aos ditames legais. A matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, por se tratar de organização e funcionamento de seus órgãos internos.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A via eleita (Projeto de Resolução) é a espécie normativa adequada para reger a matéria, conforme fundamentado na Lei Orgânica do Município e no art. 169, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Materialmente, a proposição não possui vícios, pois está em conformidade com o princípio da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico preconizados no art. 170 da Constituição Federal.

Ademais, resguarda-se o princípio democrático e o preceito constitucional da proporcionalidade partidária ao assegurar a representação dos partidos políticos em sua composição (art. 33 do Regimento Interno). A técnica legislativa também se mostra adequada aos padrões exigidos.

Diante do exposto, por não haver óbices constitucionais, legais ou regimentais, o voto do relator é pela **constitucionalidade e legalidade** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 002, de 06 de março de 2026, nos termos em que foi apresentado.

III. DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 002, de 06 de março de 2026, encaminhando-o para o Soberano Plenário para apreciação e deliberação.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação da Mesa Diretora e do Soberano Plenário para os devidos fins regimentais.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2026.

MANGA ROSA
PRESIDENTE





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PASTOR JÚNIOR

RELATOR

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5EE-39A6-EE04-7086

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 07/04/2026 08:45:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 07/04/2026 09:27:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 07/04/2026 10:29:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/04/2026 às 11:29 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A5EE-39A6-EE04-7086>